

**Anexo III**  
**Edital de Seleção Pública nº 096/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**\_\_\_\_\_/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**  
**CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**  
**E \_\_\_\_\_.**

A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília - Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final identificado, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, enquadramento empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, Cidade/UF, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 096/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos de editoração e impressão, visando atender à demanda do Projeto intitulado “Fortalecimento da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo: panorama nacional e qualificação profissional”.

**Parágrafo único:** a prestação de serviços descritos neste Contrato se justifica diante do cumprimento das Meta 2 do projeto cujo produto é o Relatório do Levantamento Nacional do SINASE 2025 contendo análise dos dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo relativos ao ano de 2025. Desse modo, a contratação justifica-se como parte do cumprimento das metas previamente acordadas no projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para cumprir o objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços relacionados no Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 096/2026 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta, prevalecem os termos deste Contrato, em primeiro lugar, seguido do Termo de Referência e, por fim, da Proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá produzir e entregar até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) exemplares, de acordo com a necessidade e requerimento da **CONTRATANTE**, com a seguinte formatação:

Nº Item	Descrição	Quant.
------------	-----------	--------

<b>SERVIÇO DE IMPRESSÃO LEVANTAMENTO NACIONAL DO SINASE 2025</b>	
<b>01</b>	<p>Especificações técnicas do serviço:</p> <p>Quantidade: orçar 200 e 300 exemplares;</p> <p>Capa: 42,7x29,7 cm (aberta), 4x0 cores (policromia), papel cartão supremo 250g, laminada com bopp fosco frente;</p> <p>Miolo: até 250 páginas, 21x29,7 cm, 4x4 cores (policromia), offset 90g; podendo chegar a 300 páginas se necessários ajuste no arquivo.</p> <p>Acabamento: dobrados, alceados, colados, empacotados em caixas e prova inclusa.</p>
	<p>Entre 200 a 300 exemplares. Documento com aproximadamente 250 páginas</p>

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá confeccionar 01 (uma) peça piloto (física) do exemplar e submeter à aprovação da Coordenação do Projeto.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA só poderá executar a produção em sua totalidade, após a aprovação expressa da CONTRATANTE em face da peça piloto apresentada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a aprovação da peça piloto apresentada, podendo este prazo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá enviar a impressão de 01 (uma) peça piloto (física) do exemplar, para aprovação da Coordenação do Projeto, no endereço: Faculdade UnB Planaltina (FUP), Campus Planaltina da Universidade de Brasília, Área Universitária nº 1, Vila Nossa Senhora de Fátima – Planaltina/DF, CEP: 73.345-010.

**Parágrafo Segundo** – Após a aprovação a que se refere o parágrafo anterior, os exemplares deverão ser entregues em perfeitas condições no endereço: Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), Edifício Multi Brasil, SAUS quadra 5, Bloco A, Lotes 09/10 - Asa Sul, 3º andar. Brasília/DF, CEP: 70.070-050.

**Parágrafo Terceiro** - A paralisação ou o atraso na execução dos serviços, salvo em caso fortuito e força maior, acarretará a aplicação das penalidades prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - A paralisação ou atrasos na execução dos serviços devido a caso fortuito ou força maior deverão ser justificados por escrito e submetidos, pela CONTRATADA, à apreciação da CONTRATANTE que poderá ou não aceitar a justificativa.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto do Contrato na forma e prazos aqui estabelecidos, cumprindo todas as obrigações previstas;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação;
- c) Dedicar-se à execução do Contrato até a sua efetiva conclusão, envidando todos os esforços para que sua execução ocorra dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- d) Submeter à aprovação da CONTRATANTE a versão final do material a ser impresso (piloto);
- e) Realizar todas as alterações solicitadas pela CONTRATANTE após a revisão do piloto;
- f) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços ora contratados, executando-os de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis;
- g) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade da produção do material, e reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer vício, defeito ou incorreção que surgir nos processos de editoração;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
- i) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades e que possa prejudicar a execução do Contrato;
- j) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços ora contratados, executando-os em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis;
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus prepostos, associados ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
- l) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes como o pagamento de salários e encargos incidentes.
- m) Manter absoluto sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- n) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado;
- o) Não subcontratar o objeto do presente Contrato, nem ceder ou transferir, no todo ou em parte, a sua execução sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- p) Emitir a Nota Fiscal para recebimento do pagamento em conformidade com a legislação aplicável.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, manifestando-se quanto à aprovação ou reprovação dos mesmos;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades, constatadas na execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita entrega do objeto do instrumento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços e entrega do objeto CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), até o limite máximo de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), desde que alcançado o quantitativo de até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) exemplares.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será realizado em parcela única de acordo com o quantitativo de exemplares entregues, mediante a entrega e aprovação do produto pela coordenação do projeto.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço completa, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, por meio da Coordenação do Projeto.

**Parágrafo Terceiro** – A Nota Fiscal de Serviço correspondente será examinada diretamente pelo Coordenador do Projeto designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal de Serviço para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Quarto** - A Nota Fiscal defeituosa não será aprovada pela CONTRATANTE e será devolvida à CONTRATADA, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo Quinto** - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo Sexto** – O atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Sétimo** - Nos valores estabelecidos já se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão de obra, administração, transporte, equipamentos, materiais, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outras necessárias à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Os serviços a serem prestados deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo ser substituídos e reparados gratuitamente pela CONTRATADA, quando notificada pela FINATEC, conforme especificações contidas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 096/2026.

## **CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar o recolhimento dos tributos e encargos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO**

A CONTRATADA declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluta confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, especialmente sobre os dados pessoais a que tiver acesso e sobre os resultados obtidos, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da divulgação indevida, mesmo após o prazo de vigência deste Contrato, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total;
- III.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto CONTRATADA;
- IV.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADA;
- V.** Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Parágrafo Segundo:** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

**Parágrafo Quarto:** Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante comunicação formal, acompanhada de exposição de motivos.

**Parágrafo Único** – Em caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada, tão somente, ao pagamento do quantitativo efetivamente entregue e aprovado pela coordenação do Projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Todos os produtos, dados e resultados, privilegiáveis ou não, gerados em razão deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da CONTRATANTE, que terá todos os direitos sobre a sua divulgação e sobre sua utilização institucional e/ou comercial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude,

pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**Parágrafo Terceiro:** A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADO(A) qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Contrato que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato nº \_\_\_\_/2026, em 01 (uma) via eletrônica para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, na data da assinatura.

### PELA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente

### PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_